



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
衛生局  
Serviços de Saúde

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à  
Assembleia Legislativa, Lei Cheng I**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e após auscultar a Direção dos Serviços de Administração e Função Pública, envio a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.<sup>a</sup> Deputada Lei Cheng I, de 17 de Setembro de 2021, a coberto do ofício n.º 962/E703/VI/GPAL/2021 da Assembleia Legislativa de 27 de Setembro de 2021 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 28 de Setembro de 2021:

— O Governo da Região Administrativa Especial de Macau tem promovido desde sempre a vacinação contra COVID-19 de forma ordenada, baseada no princípio “todos devem ser vacinados e vacinem o máximo que puderem”, incluindo a administração de forma gratuita da vacina a certos grupos de pessoas, melhoria consistente da conveniência da vacinação, promoção de acções de vacinação em sessões especiais e de proximidade, apelos feitos pelos médicos aos utentes não vacinados para que administrem a vacina, organização imediata da avaliação de saúde e da administração da vacina a quem esteja interessado, serviços de vacinação ilimitados para todos os cidadãos que cheguem aos 18 postos de vacinação, entre outros.

Para prevenir a disseminação da Covid-19 no local de trabalho e garantir a segurança do ambiente de trabalho e dos utentes, baseando no princípio de vacinação voluntária e opcional, o Governo da RAEM

—



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
衛生局  
Serviços de Saúde

publicou as “Directrizes sobre inoculação da vacina contra a COVID-19 e teste de ácido nucleico por funcionários” , estipulando que todos os indivíduos que não foram vacinados e têm contactos com utentes durante o trabalho ou trabalham em um espaço fechado com outras pessoas, devem efectuar um teste de ácido nucléico pelo menos a cada 7 dias.

Estas directrizes são um princípio, tendo como alvo os trabalhadores de diferentes sectores (aplicáveis a todas as entidades públicas e privadas). A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública emitiu Directrizes para os funcionários públicos e as restantes entidades públicas e privadas devem, conforme as circunstâncias reais, concretizar, por fases, estas Directrizes ao seu pessoal próprio ou pessoal das instituições sob sua supervisão.

Relativamente ao pagamento de testes de ácido nucleico, o governo da RAEM irá suportar os custos do teste dos funcionários públicos que necessitam de adiar a administração da vacina por problemas de saúde. Para outras pessoas que necessitam de adiar a administração da vacina por motivos de saúde, o pagamento do custo de testes de ácido nucleico deve ser determinado por cada serviço, entidades privadas ou institucionais, de acordo com as situações reais.

Segundo a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, tanto na directriz dos Serviços de Saúde como na desta Direcção de Serviços refere-se que os trabalhadores que não podem ser vacinados ou aqueles que não querem vacinar-se podem, em alternativa, apresentar o certificado válido de resultado negativo do teste de ácido nucleico, sendo



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
衛生局  
Serviços de Saúde

assim, as directrizes não são contrárias aos princípios da voluntariedade de vacinação.

No que diz respeito à “licença de vacinação”, actualmente, os serviços públicos proporcionam medidas facilitadoras para a administração da vacina contra a COVID-19 dos trabalhadores, se os mesmos se inocularem durante as horas de expediente, é considerado como justificado o tempo necessário para a deslocação ao local de vacinação e de regresso ao serviço; além disso, os trabalhadores podem recorrer aos hospitais ou Centros de Saúde em caso de indisposição após a inoculação da vacina, quando for necessário, os médicos passar-lhes-ão um atestado médico que justificará a falta por doença.

---

O Director dos Serviços de Saúde,

Lo Iek Long

12/10/2021